

**“Seminário sobre Tráfico de Seres Humanos: Desafios e  
Perspectivas no Enfrentamento”**  
**Abertura**

Eu gostaria inicialmente de agradecer a presença de todos nesta manhã, neste evento tão importante para a realização dos direitos humanos no Brasil. Em especial, gostaria de agradecer a Exma. Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão, Dra. Gilda Pereira de Carvalho, o Exmo. Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo, Dr. Fernando Grella Vieira, o Exmo. Secretário Nacional de Justiça, Dr. Romeu Tuma Júnior, o Exmo. Secretário de Justiça e da Defesa da Cidadania, Dr. Luiz Antonio Guimarães Marrey, o Exmo. Presidente do Comitê Paulista de Tráfico de Seres Humanos e da Comissão Municipal de Direitos Humanos, Dr. José Gregori, que aceitaram gentilmente o convite para esse evento, bem como Exma. Procuradora-chefe, Dra. Adriana Zawada Melo que autorizou o uso deste espaço. Uma palavra de carinho vai também para os funcionários aqui do Ministério Público Federal, que mostraram muito denodo e profissionalismo na organização deste encontro.

A realização dos direitos humanos nunca é fácil. Não há fórmulas prontas, não há roteiros céleres, não há nada que se consiga sem grande esforço. Muitas vezes, o esforço deve ser empregado até mesmo para reconhecer a situação violadora da dignidade da pessoa humana.

Eu li certa vez que a invenção da Guilhotina, na época do Diretório de Robespierre na revolução francesa, foi saudada por todos como um grande avanço democrático e igualitário, pois, então, tanto o nobre quanto o membro do terceiro estado morreriam da mesma forma, de um golpe só. Até aquele momento, só os ricos tinham direito a uma morte rápida, porque subornavam os carrascos com

dinheiro, para que afiassem as lâminas de seus cutelos. Os pobres, morriam depois de muitas tentativas.

Mas foi preciso muita evolução e passagem do tempo para que as pessoas percebessem que o fato mesmo de matar alguém, seja por divergências políticas, seja por crimes, é atentatório à dignidade humana.

Foi também necessário algum tempo para que a consciência jurídica brasileira despertasse para a ofensividade ínsita ao tráfico internacional e nacional de pessoas. Só em 1993 foi alterada a redação do artigo 206 do Código Penal, para que se criminalizasse a conduta de aliciamento para fins de emigração. E só em 1998 se alterou o artigo 207 do mesmo diploma, para que também o tráfico local de pessoas fosse considerado crime.

Fruto do Protocolo Adicional à Convenção da ONU contra o Crime Organizado Transnacional, mais conhecida como Convenção de Palermo, vieram as alterações na redação típica dos artigos 231 e 231-A, criminalizando, de maneira mais severa, as condutas de tráfico de pessoas se voltadas para os fins específicos do exercício da prostituição.

Entretanto, o tráfico internacional de pessoas as trata como coisas, como objeto de engano e mercancia, prenunciando outras e severas violações aos direitos humanos que receberão. A vítima direta é, na generalidade das vezes, algum dos despossuídos da terra. É o homem que vive do seu trabalho braçal e se move pela esperança de uma vida menos ruim longe de sua terra. É a mulher que é chamada a avultar seu corpo, num local distante. E, quase sempre, todos, tão jovens, a ir-se embora com o canto mavioso de pessoas inescrupulosas, organizadas, quadrilheiras.

A Convenção de Palermo, vai muito além do que ia a lei brasileira. Sua ratificação pelo nosso país no ano de 2004, e consequente

aceitação na ordem jurídica interna representou, portanto, um grande avanço.

Mas as dificuldades em implementar a convenção, em todos os seus termos, em nosso país, deve nos deixar de sobreaviso. Há medidas preventivas e repressivas que ainda não foram adequadamente adotadas. Nossa polícia ainda não recebeu o necessário treinamento para identificar, antes mesmo da viagem de ida, a vítima do tráfico. As comunidades carentes ainda não foram instruídas de que nem sempre a oportunidade de trabalho é aquela que anunciam. Nossas representações no estrangeiro ainda não prestam o adequado apoio às vítimas desse crime.

Para ajudar a resolver essa grave situação, impõe-se, antes de tudo, a reflexão e o estudo de alternativas. Então virá a ação. O Estado Brasileiro não pode se demitir de adotar todas as medidas preconizadas na convenção internacional, bem como todas as outras que se mostrarem imprescindíveis para coibir esse tráfico. Como Ministério Público, Federal e Estadual, irmanados nesse ato, nosso papel é de propor, e fiscalizar e ajuizar as demandas cabíveis para a plena proteção às vítimas.

Portanto, sem maiores delongas, quero dar início a essa jornada de reflexão e estudo. Agradeço a presença de todos e declaro abertos os trabalhos.

São Paulo, 15 de outubro de 2008.

ADRIANA DA SILVA FERNANDES  
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão/SP